

COMUNICADO

Considerando que:

- o ano 2020 tem vindo a ser marcado pela situação epidemiológica causada pelo SARS-CoV-2 (Covid-19);
- A referida situação causa dificuldades de deslocação e/ou de saída dos países de origem dos candidatos para a realização dos procedimentos de avaliação previstos para os anos 2019/2020 e 2020/2021, no âmbito do Regulamento do Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas.

O Conselho de Escolas Médicas Portuguesas comunica que as ausências dos candidatos aos momentos específicos de avaliação previstos para os procedimentos em curso, ou seja, 2019/2020 e 2020/2021 (cujos calendários devido à situação epidemiologia excecional se agregaram no calendário em curso) que justificadamente manifestem impossibilidade de comparência aos referidos procedimentos, não contabilizarão para o cômputo dos limites definidos no n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento aprovado para as Escolas Médicas Portuguesas.

Assim, nas sobreditas situações, inclusive por inexistência de condições de deslocação, serão relevadas as respetivas ausências, mantendo os candidatos as possibilidades previstas nos artigos supramencionados, caso seja aplicável, tendo em conta o percurso de cada candidato desde que submeteu o seu pedido de reconhecimento. Ou seja, conforme o percurso dos candidatos e a fase procedimental que integram e a partir de 2021/2022:

1. *mantêm a possibilidade de se apresentarem ao exame de Exame de Reconhecimento Específico e à Prova de Competências em Comunicação Básica duas vezes (cf. n.º 2 do artigo 9.º)*
2. *Os resultados obtidos em cada componente são válidos no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes (cf. n.º 3 do artigo 9.º do regulamento).*
3. *A impossibilidade de comparência apenas pode ser justificada no máximo duas vezes. (cf. n.º 1 do artigo 11.º).*

Mais se comunica que, caso os candidatos não compareçam às provas que são exigidas no decurso do processo de reconhecimento específico determinadas para os anos de 2019/2020 e 2020/2021 e não justifiquem a respetiva ausência perante o júri nos termos já expostos, e nos prazos definidos no regulamento, a falta tem os mesmos efeitos da deserção nos termos do artigo 15.º do Regulamento Específico.

Esta medida aplicar-se-á excecionalmente e apenas quanto aos procedimentos em curso (anos 2019/2020 e 2020/2021).

Lisboa, 21 de dezembro de 2020.



Prof. Fausto J. Pinto
Presidente do CEMP